



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 6.972-8/2012
INTERESSADO (A) : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Versam os autos sobre **RECURSOS ORDINÁRIOS** interpostos pelo Prefeito e responsáveis pela Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, exercício de 2012, a saber:

-LEONARDO FARIAS ZAMPA – Prefeito Municipal
(*fls.3.419/3.424-TCE/MT*)

-WANDERLAN GONDIM SILVEIRA – Contador da Prefeitura (*fls. 3.428/3.433-TCE/MT*)

-VALBER KENEDY BARBOSA SANDES - Responsável pelo Sistema APLIC e membro da Comissão de Licitação da citada Prefeitura (*fls. 3.437/3.441-TCE/MT*)

-ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA e GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO – Presidente e Secretário da Comissão de Licitação da referida Prefeitura (*fls. 3.445/3.448-TCE/MT*)

A decisão recorrida é o Acórdão nº 6.001/2013 - TP (fls. 3.411/3.415-TCE/MT), referente às contas anuais do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

O juízo de admissibilidade foi proferido às fls. 3.462/3.463-TCE/MT pelo Conselheiro Presidente, com o encaminhamento do feito para o devido sorteio do relator, recaindo sobre este Gabinete a análise dos recursos ordinários.

As contas foram julgadas **REGULARES** com **recomendações e determinações** para restituição de valores ao erário e aplicação de multas.

Nas suas razões, os Recorrentes **questionaram** as multas aplicadas, destacando, em síntese, que não houve má-fé e nem prejuízos aos cofres



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

públicos e às atividades de controle externo. Ao final, **requerem** o provimento de recurso, para excluir as multas ou reduzi-las.

Examinados os recursos pela Secex (fls. 3.486/3.520-TCE/MT) esta se manifesta pelo provimento parcial de três dos recorrentes, e improvimento quanto aos Srs. Andeburgo Franklin da Silva e Geraldo Pereira da Silva Sobrinho.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Dr. Gustavo Coelho, emitiu o Parecer nº 1.992/2014 (fls. 3.521/3.527-TCE/MT), onde opina pelo provimento parcial dos recursos ordinários, com as exclusões de multas, cujas irregularidades foram sanadas por intermédio das razões recursais. Entende, ainda, pelo improvimento do recurso em face dos Srs. Andeburgo Franklin da Silva e Geraldo Pereira da Silva Sobrinho.

É o relatório.

